

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.700 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM NOSSO MUNICÍPIO".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam, também, seguros pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

estabelecimentos privados:

Parágrafo Único - Compreende-se por

I – bancos e lotéricas;

II – supermercados;

III - farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - lojas em geral e

VI - similares.

Artigo 2° - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados a inclusão nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista, nos termos constantes do artigo 1°, § 2°, da Lei 12.764/2017.

Parágrafo Único - O símbolo a ser incluído nas placas de atendimento prioritário faz referência ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é figurado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Artigo 3° - O símbolo também deve constar nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoa com deficiência (PcD), em

2



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

estacionamentos e garagens de responsabilidade da prefeitura, a seguinte mensagem: "Ato de Cidadania – Respeite a vaga preferencial". Sendo os beneficiários devidamente cadastrados no Serviço Municipal de Trânsito para aquisição do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

Artigo 4° - Em caso de inobservância aos Artigos 1° e 2°, sofrerão sanções e multas à serem fixadas pelo Poder Executivo, mediante expedição de Decreto regulamentador.

Artigo 5° - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias para se adequarem a presente Lei.

publicação.

Arrigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Cruzeiro, 04 de junho de 2018

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em/04 de junho de 2018

Diógenes Gori Santiago

Advogado Geral do Município